



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que, nos termos da Lei Municipal nº 1.300, de 08 de março de 2005, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública para o Município de Pedralva a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA”, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de setembro de 2011, com sede neste município, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.471.955/0001-3, que tem por finalidades aquelas previstas no seu Estatuto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a reivindicação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA, apresento o Projeto de Lei que declara como Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA”, com sede no Município de Pedralva na rua Coronel Estevam Rezende, nº 118, bairro Centro.

A Associação Cultural e Assistencial FlaPedra é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com finalidade cultural, assistencial e filantrópica.

Foi fundada informalmente em 1999, sempre atuando em prol da comunidade, integrando e promovendo projetos assistenciais, culturais e esportivos. Desde o ano de 2011 realiza desfile de bloco carnavalesco pelas ruas da cidade de Pedralva, com criação de uma matinê, disponibilizando para as crianças do município uma tarde de diversão, com brinquedos infláveis, pintura de rosto, distribuição de pipoca, algodão doce e guloseimas de forma totalmente gratuita.

Diversas ações sociais foram agenciadas pela Associação no município de Pedralva, dentre elas o Natal Solidário, Campanhas do Dia das Crianças, do Material Escolar, Doação de Sangue, Prevenção ao Suicídio, Combate a Exploração Infantil, do Agasalho dentre outras direcionadas às instituições.

Em reconhecimento às suas ações, foi nomeada, em 2019, Consulado Oficial do Clube de Regatas do Flamengo, sendo considerada movimento voltado à realização de campanhas sociais e culturais em prol de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, de apoio a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

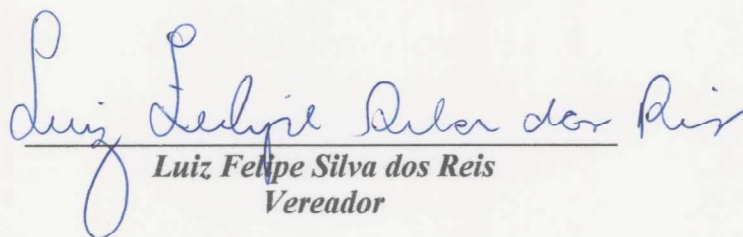
ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas em situação de vulnerabilidade e da promoção do vínculo de jovens atletas com o esporte.

Portanto, trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei Municipal nº 1.300.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, para conceder à Associação Cultural e Assistencial FlaPedra, o título de utilidade pública.

Câmara Municipal de Pedralva, 18 de agosto de 2025.


Luiz Felipe Silva dos Reis
Vereador

RECEBEMOS
Em 18/08/2025
Horas: 14:50
Protocolo: 649/2025

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de atendimento aos incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.300, de 08 de março de 2005, que a Associação Cultural e Assistencial FlaPedra, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 14.471.955/0001-3, com sede no Município de Pedralva/MG, se encontra em funcionamento há mais de 1 (um) ano, e que os cargos de sua diretoria não são remunerados, sendo seus diretores, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra, inscrita no CNPJ: 14.471.955/0001-3, datado de 16 de junho de 2025, são pessoa idôneas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedralva, 18 de agosto de 2025.

Ver. Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Cultural e Assistencial FlaPedra, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.471.955/0001-31, doravante será regida e administrada de acordo com o presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação Cultural e Assistencial FlaPedra é uma associação privada, sem fins lucrativos.

Art. 3º. Possui caráter cultural, assistencial e filantrópico, com duração indeterminada e com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Art. 4º. A Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelas mesmas disposições estatutárias, podendo firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos públicos, privados e fundações.

Art. 5º. A Associação tem sede à Rua Cel. Estevam Rezende, nº 118, Centro, neste município de Pedralva, estado de Minas Gerais, CEP. 37.520-000.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação se propõe a:

- I.** Colaborar com entidades assistenciais, filantrópicas, culturais e esportivas;
- II.** Promover festivais de música e gastronomia, mostras de bandas, desfiles carnavalescos, encontros musicais ou quaisquer outras manifestações culturais que julgar conveniente;
- III.** Promover eventos e projetos sociais, assistenciais, culturais e esportivos;
- IV.** Planejar, se inscrever e executar programas e projetos regulamentados por legislação federal, estadual ou municipal de caráter social, assistencial, cultural e/ou esportivo;
- V.** Solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- VI.** Celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, e com empresas ou órgãos privados;
- VII.** Estruturar e manter sede própria;
- VIII.** Fomentar a admissão de Associado Contribuinte;
- IX.** Promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos;



- X. Promover abertura de estabelecimentos fixos e/ou temporários no intuito de comercializar produtos, bens e serviços em geral, incluindo gêneros alimentícios e bebidas, com objetivo de arrecadar fundos voltados aos objetivos sociais;
- XI. Receber as contribuições dos associados;
- XII. Contratar pessoal especializado para desenvolvimento das atividades culturais, musicais e correlatas, através do Regime Celetista, Cooperativa de Trabalho ou Prestação de Serviços;
- XIII. Contratar serviços para a escrituração contábil e assessoria jurídica da entidade, através de profissionais legalmente estabelecidos e habilitados;
- XIV. Atuar na definição da política municipal de cultura, lazer, esporte e assistência social, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XV. Promover, estimular e incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte;
- XVI. Organizar e manter instalações ou serviços que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL



Art. 7º. Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 8º. O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles que, por proposta da Diretoria Executiva, prestaram ou prestam relevantes serviços a Associação Cultural e Assistencial FlaPedra, estando isentos do pagamento de mensalidades e contribuições;
- III. Associados Contribuintes: são aqueles que colaboram financeiramente com a Associação através de contribuição mensal, semestral ou anual.



Parágrafo Primeiro: A admissão de Associado Contribuinte será pleiteada a qualquer membro da Diretoria Executiva, que fornecerá formulário próprio para cadastro.

Parágrafo Segundo: A concessão de título de Associado Benemérito dependerá, sempre, da aprovação unânime dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos assegurados aos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- III. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- IV. Apresentar a Associação ideias e sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum;
- V. Ter descontos em produtos em geral, produzidos e vendidos pela Associação, bem como prioridade de acesso a eventos realizados, todos individualizados e previamente definidos pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São obrigações dos associados:

- I. Cumprir, acatar e respeitar as disposições do Estatuto, as disposições do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;
- II. Pagar as contribuições mensais de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da Associação;
- III. Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva da Associação;
- IV. Zelar pelo objetivo e manutenção da sociedade;
- V. Abster-se de qualquer manifestação e discussão de caráter político, partidário ou religioso em nome da Associação ou que a ela faça referências.





SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 11. As infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno da Associação e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos que poderão resultar em penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. As penalidades consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.



Art. 13. A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação mediante aprovação da Diretoria Executiva, sempre por escrito e em caráter reservado, para punir faltas leves, que não estejam discriminadas nos artigos 14 e 15 do presente Estatuto, podendo ser definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único: A ausência de regulamentação por Regimento Interno não impede a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 14. A suspensão será aplicada pelo Presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, sempre por escrito:

a) aos associados que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena de advertência;

b) aos que atentarem contra a disciplina social nas dependências da associação ou em reunião de qualquer natureza por ela organizada, dentro ou fora da sede social;

c) aos que desacatarem os funcionários, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal nas dependências da Associação ou quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A suspensão resultará no afastamento do associado de todas as atividades da Associação por período não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de mensalidade ou contribuição.

Art. 15. A exclusão será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre por escrito, para punir faltas muito graves:



a) aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;

b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;

c) aos que causarem, dolosamente, danos à associação;

d) aos que deixarem de pagar a mensalidade ou contribuição pelo período superior a 48 (quarenta e oito meses).

Parágrafo único: A exclusão de associado será deliberada mediante aprovação de no mínimo dois terços dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 16. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ou penalidades contra a Associação, seu Estatuto ou Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, a partir da notificação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO



Art. 17. São órgãos da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ter, preferencialmente, experiência diretiva e estar quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo Segundo: O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado sob nenhum pretexto, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Associação serão tomadas, no âmbito da competência de cada órgão, por maioria simples de votos dos seus componentes, salvo as exceções previstas no Estatuto.



Parágrafo Quarto: Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede da Associação ou em outro local que lhe seja mais conveniente e apropriado.

Art. 19. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão constituídas pelos associados da Associação, que a elas comparecerem, quites com suas contribuições e obrigações sociais.

Art. 20. As Assembleias Gerais uma vez instaladas pelo Presidente da Associação serão presididas e secretariadas por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário das Assembleias, serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário das Assembleias, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de fixação de edital nos principais lugares públicos do município de Pedralva/MG, em especial na sede da associação, com antecedência de no mínimo quinze dias.

Parágrafo Primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda, 30 minutos depois, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo Terceiro: Os associados devem comparecer presencialmente nas Assembleias Gerais para fazer jus ao voto, não se admitindo votação por meio de procurador ou representante.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de junho, para apreciação da prestação de contas.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento



assinado por, no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para:

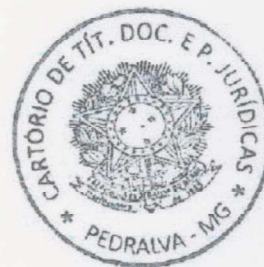
- I. Reformar o Estatuto;
- II. Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra;
- III. Destituir o Presidente;
- IV. Tratar de outro assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados que a ela comparecerem, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra será assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.



Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá ser reeleita total ou parcial.

Art. 26. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único: O Presidente terá, além de seu voto, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Promover a consecução dos objetivos da Associação relacionados no art. 6º;

- II. Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- IV. Aprovar a admissão de associados;
- V. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer;
- VI. Submeter ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação em cada exercício;
- VII. Organizar o Plano de Constituição de Comissões Especiais, encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, bem como supervisionar a atuação destas Comissões;
- VIII. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- X. Convocar as Assembleias Gerais;
- XI. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- XII. Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, observadas as disposições legais;
- XIII. Ouvir o Conselho Fiscal, lavrando a respectiva ata, quando receber doações com encargos ou quando fizer doações;
- XIV. Realizar reuniões para estudo e discussão sobre temas relacionados com seus objetivos, em qualquer data, independente de *quorum*, lavrando-se das mesmas atas simplificadas, consignando os nomes dos presentes, assuntos discutidos e, se possível, as conclusões obtidas.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva presidindo as reuniões, exercer o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- III. Representar a Associação Cultural e Assistencial FlaPedra ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de Direito Público e Privado com as quais se relacionar;
- IV. Promover os atos necessários para regularização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- V. Pleitear alvarás junto a instituições públicas, seja para de funcionamento da sede, atividades comerciais ou realização de eventos;

- VI.** Apresentar ao Conselho Fiscal o Relatório Anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, e à Assembleia Geral, ao término/do mandato;
- VII.** Dirigir a Associação, ressalvada a competência dos demais órgãos, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VIII.** Nomear *ad hoc* Secretário ou Tesoureiro em substituição em caso de falta a reuniões, licença, desistência, abandono ou afastamento do cargo;
- IX.** Promover a abertura de contas bancárias, assim como assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- X.** Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- XI.** Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, Regimentos e demais normas vigentes pelos funcionários, técnicos e voluntários;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto da Associação, bem como do Regimento Interno;
- XIII.** Nomear diretores e atribuir funções e atribuições a cada um deles;
- XIV.** Organizar as atividades sociais e culturais da Associação;
- XV.** Realizar eventos sociais, culturais e esportivos visando a promoção da instituição;
- XVI.** Promover eventos e/ou campanhas com a finalidade de arrecadar fundos assistenciais, filantrópicos, culturais e esportivos.
- XVII.** Ter sob sua guarda os bens da Associação;



Art. 29. Compete ao Vice- Presidente:

- I.** Substituir o presidente em suas licenças e/ou impedimentos, ficando-lhe asseguradas o exercício das funções, atribuições e competências relacionadas no artigo 28 deste Estatuto;
- II.** Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições que lhe for solicitado.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- I.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio, podendo delegar suas atribuições;
- II.** Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

- III. Encarregar-se da escrituração e do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em dia.
- IV. Manter as comunicações sociais, internas e externas.
- V. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas licenças, impedimentos ou faltas.



Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação.
- II. Promover a abertura de contas bancárias, assim como assinar cheques e/ou ordens de pagamento em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- III. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva.
- IV. Fazer pagamentos nos limites ou na forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- V. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, bem como contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos todas as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VII. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação.

Art. 33. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas licenças, impedimentos ou faltas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados quites com suas obrigações financeiras e sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 35. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 36. São Atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da Associação anualmente;



- II. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade a membros do quadro social;
- III. Discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação;
- IV. Opinar e dar parecer sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- V. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de auditor, contador ou de técnico em contabilidade, se assim julgar necessário.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO** **E DO EXERCÍCIO FISCAL**



Art. 38. As receitas da Associação são constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, recursos obtidos com promoções, eventos, vendas de produtos e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Art. 39. Os recursos e os rendimentos da Associação destinam-se, exclusiva e integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objetivo social.

Art. 40. Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com os entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos ou renúncias fiscais, a Associação cumprirá, integralmente, a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às normas da Associação.

Art. 41. A Associação poderá utilizar de recursos no intuito de suprir as despesas para sua regularização junto aos órgãos públicos, emissão de documentação fiscal, registros, emolumentos, emissão de alvarás, manutenção da sede, locação e assessorios da locação, manutenção de instalações ou serviços, dentre outras aqui não relacionadas, desde que vinculadas ao cumprimento do objetivo social.

Art. 42. A Associação suprirá as despesas com a realização de eventos, projetos sociais, assistenciais, culturais e esportivos, podendo proceder com a contratação de pessoa física ou empresa especializada para estruturação e desenvolvimento das atividades.

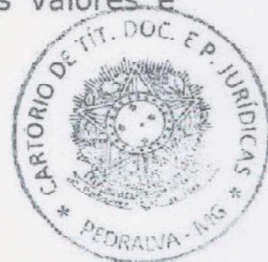


Parágrafo único: A contratação ou prestação de serviços por diretores da Associação ou empresas vinculadas aos mesmos é permitida desde que justificada e com remuneração compatível com os valores praticados no mercado, sendo a contratação direcionada exclusivamente para evento ou projeto individualizado, no intuito de atingir os objetivos deste Estatuto.

Art. 43. O patrimônio social da Associação é constituído pelos valores e bens que tenha ou venha a adquirir.

Art. 44. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 45. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão no último mês de vencimento do mandato vigente, na forma prescrita no presente Estatuto.

Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva será convocada através de Edital, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 47. A eleição da Diretoria Executiva se dará por tantas chapas quantas forem inscritas para tal na Secretaria da Associação.

Art. 48. Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e quites com suas contribuições junto à Tesouraria da Associação.

Parágrafo Primeiro: O período de inscrição das chapas inicia-se com a publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral e encerra-se 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a sua realização.

Parágrafo Segundo: A inscrição das chapas se realizará diretamente na sede da Associação e indicará os nomes e os cargos respectivos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 49. Visando auxiliar o trabalho da Assembleia a Diretoria da Associação deverá providenciar o seguinte material:

- I.** Estatuto Social da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra;
- II.** Regimento Interno da Associação;
- III.** Livro de Atas;
- IV.** Relação impressa das chapas inscritas;



- V. Relação impressa com os nomes dos associados aptos a votar;
- VI. Cédulas para votação secreta;
- VII. Livro ou lista de Presenças da Assembleia;

Art. 50. No dia e hora designados para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral, formando a Mesa Eleitoral com Secretário e Tesoureiro, além de indicar dois associados presentes para servirem de escrutinadores.

Art. 51. Organizada a Mesa Eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos associados pelo Livro de Presenças, os quais irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa.

Art. 52. A votação será feita por escrutínio secreto, em cédula contendo o nome da Chapa e a composição da mesma.

Art. 53. Finda a votação, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo único: As cédulas ilegíveis, com inscrições estranhas à eleição ou com qualquer outro dizer serão nulas de pleno direito.

Art. 54. Caso somente uma chapa esteja registrada até o final do prazo de inscrição, o escrutínio secreto estará abolido, sendo o resultado obtido por aclamação.

Art. 55. Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários ou regimentais devem ser lavradas em ata, com o consequente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa que apresente a irregularidade.

Parágrafo Primeiro: Se for afastado apenas um membro componente da chapa, a mesma poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembleia Geral, exceto se o componente afastado for o candidato ao cargo de Presidente, hipótese em que a chapa não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo Segundo: Se for afastado mais de um membro ou toda a chapa, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição dar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembleia. Em não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo ser computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo se obtiver a metade mais um dos votos dos associados presentes.



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes em virtude de constatação de irregularidades, será lavrado em Ata este fato, e, dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, até que nova Assembleia Geral seja convocada.

Parágrafo Quarto: No caso previsto no parágrafo anterior, a nova Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 56. Feita a apuração o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa vencedora, pronunciando os nomes e respectivos cargos, dando por encerrada a Assembleia com registro em ata.

Art. 57. Fica a critério do Presidente da Assembleia conceder ou não a palavra livre aos representantes das chapas concorrentes após a proclamação da chapa vencedora.

Art. 58. Por ser ato público, fica assegurando o direito de qualquer cidadão em assistir a Assembleia, impedidos, porém, de praticar qualquer ato, promover manifestação ou de exercer o voto, cujo direito é exclusivo dos associados em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A Associação Cultural e Assistencial FlaPedra será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: A dissolução da Associação somente poderá ser decretada depois da manifestação da Assembleia Geral da qual participarem, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 60. Em caso de dissolução social, o patrimônio da Associação, a juízo da Assembleia Geral, será destinado a outra entidade assistencial congênere do Município ou a entidade pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

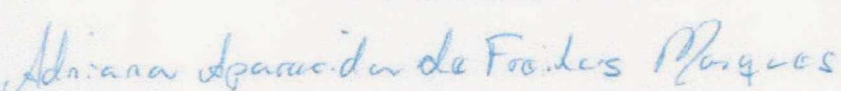


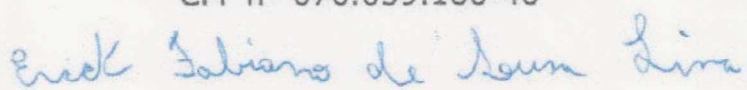
Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aplicando-se subsidiariamente a legislação vigente.

Art. 63. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação, ficando revogado o anterior e suas alterações.

Pedralva/MG, 16 de Junho de 2025.


Leandro Lima Silva – Presidente da Assembleia
CPF nº 013.160.976-92


Adriana Aparecida de Freitas Marques – Secretária da Assembleia
CPF nº 070.059.166-46


Erick Fabiano de Sousa Lima – Assessor Jurídico OAB/MG 75.982
CPF nº 000.325.556-52



COMARCA DE PEDRALVA - MG.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro A n.º 4
As folhas —, sob o n.º de ordem 612
REGISTRADO no livro 112A n.º 5
As folhas 185/187, sob o n.º de ordem 846
Pedralva, 16 de junho de 2025
Bel. Homero de Oliveira Barreto Filho
Bel. Homero de Oliveira Barreto Filho-OFICIAL



COMARCA DE PEDRALVA - MG. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
Pedralva - MG
SELO DE CONSULTA: HYMG8919
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1129.2879.5121.2742
Qualidade de atos praticados: 10
Atos praticados por: Homero de Oliveira Barreto Filho - Oficial
Emitido: R\$ 360,64 - TFE: R\$ 117,00 - Valor final: R\$ 478,32 - ISS: R\$ 6,69
Exibite 4 e 28 de este ato no site: <https://trfmg.jus.br>

35 páginas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.471.955/0001-31

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025), às 20h30min, na Rua Cel. Estevam Rezende, nº 118, Centro, neste município de Pedralva/MG, CEP-37.520-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da Associação convocados para o ato, nos termos do Edital de Convocação lido nesta oportunidade. Para dar início aos trabalhos, foram escolhidos por aclamação o Presidente e a Secretária da Assembleia, respectivamente o Sr. Leandro Lima Silva, inscrito no CPF sob o nº 013.160.976-92 e a Sra. Adriana Aparecida de Freitas Marques, inscrita no CPF sob o nº 070.059.166-46. O Presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do Dia: Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição nos termos do novo estatuto aprovado, tendo em vista a conclusão do mandato anterior e de não existir Diretoria ativa. Disponibilizou o novo estatuto da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra impresso para visualização e análise. Enalteceu os inúmeros projetos sociais realizados pela instituição e a sua integração com a comunidade Pedralvensense. Ao fim, ressaltou a importância das instituições e entidades do Município de Pedralva/MG trabalharem em conjunto. O presidente apresentou a única chapa inscrita, bem como as fichas de inscrição e documentação necessária para a candidatura à diretoria da Associação. A documentação dos candidatos foi conferida e disponibilizada a todos os presentes para análise e nenhuma irregularidade foi encontrada. O presidente seguiu com a apresentação dos membros da chapa inscrita para compor o quadro da Diretoria: **PRESIDENTE:** FELIPE RICARDO POZO BUSTAMANTE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 149.832.297-28, residente e domiciliado na Rua Paiva Jr., nº 229, Centro, Pedralva/MG, CEP 37.520-000; **VICE-PRESIDENTE:** UBIRAJARA DE CASTRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 068.974.556-79, residente e domiciliado na Rua Padre Marino, nº188, Centro, Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA APARECIDA DE FREITAS MARQUES, brasileira, casada, escrevente, inscrita no CPF sob o nº 070.059.166-46, residente e domiciliada na Rua Pedro Monti, nº 114, Centro, Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; **2º SECRETÁRIO:** ERICK FABIANO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 000.325.556-52, residente e domiciliado na Rua Pedro Monti, nº308, Apto 01, Centro, Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; **1º TESOUREIRO:** LEANDRO LIMA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 013.160.976-92, residente e domiciliado na Rua Padre Marino, nº204, Centro, Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; **2º TESOUREIRO:** DEIVEDI CESAR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, montador, inscrito no CPF sob o nº 116.216.016-09, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 257, Bairro São José, Pedralva/MG, CEP 37.520-000; **CONSELHO FISCAL:** **1)** HELENILSON BATISTA DO PATROCÍNIO, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 058.680.786-16, residente e domiciliado na Rua Juvenil Geraldo Teixeira, nº 197, Centro, Pedralva/MG, CEP 37.520-000; **2)** JOSÉ VALDIR GONZAGA, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 028.741.546-52, residente e domiciliado na Rua Odilon Souza, nº179, Parque Residencial Cláudio Bustamante, Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; **3)** WELITON PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito

Wilton Pereira

Kauam M. Marques
Wilton Pereira

no CPF sob o nº 112.674.926-51, residente e domiciliado no Bairro Cubatãozinho, zona rural do município de Pedralva/MG, CEP. 37.520-000; Ato contínuo foi perguntado aos presentes se alguém teria algo que desabonasse algum membro da chapa apresentada. A inscrição dos membros da chapa foi aceita por todos os presentes sem objeção. Ao final da leitura, havendo apenas uma chapa inscrita, esta foi eleita por aclamação. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto da Associação Cultural e Assistencial FlaPedra para o **mandato de 06/2025 a 06/2029**. Ao final, o Presidente da sessão agradeceu a presença de todos. Nada mais a tratar, a Assembleia Geral extraordinária encerrou-se sendo lavrada a presente ata, digitada, lida, conferida e assinada por mim, Adriana Aparecida de Freitas Marques, Secretária, bem como rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral, Sr. Leandro Lima Silva, pelo Presidente eleito Sr. Felipe Ricardo Pozo Bustamante, bem como por todos os presentes.

Adriana Aparecida de Freitas Marques, 050.054.166-46;
Leandro Lima Silva CPF 013.160.976-92;
Vitor Hugo de Castro Lima CPF 068.874.556-78;
Leandro Batista dos Reis CPF 058.680.896-16;
Jonimar Silva de Faria 881.316.436-49;
Sidney Braga de Moura CPF 134.853.036-70;
Kaion Machado Moura CPF 153.463.526-53;
Felipe Ricardo Pozo Bustamante CPF 149.932.797-25;
Walton Pereira 112.674.926-51;
Mathheus Bastianelli Goulart - CPF: 083.819.816-88;
Erick Salimano de Souza Lima - CPF 000.395.556-52;
João Vitor Gomes CPF 028791546-52;
Rafael Mendes Simões 1098156-55;
Lucas Henrique Gonçalves 009.143.166-80

COMARCA DE PEDRALVA - MG.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro "A" n.º 4
Às folhas 0613, sob o n.º de ordem 0613
REGISTRADO no livro 06-3A n.º 5
Às folhas 185/187, sob o n.º de ordem 546
Pedralva, 28 de Julho de 25
P/O VSB
Bel. Homero de Oliveira Barreto Filho-OFICIAL



PODER JUDICIÁRIO - MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pedralva - MG
SELO DE CONSULTA: HYW54937
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1427.6827.6900.0379
Quantidade de atos praticados: 05
Atos(s) praticado(s) por: Homero de Oliveira Barreto Filho - Oficial
Emol: R\$ 233,76 - TFC: R\$ 77,90 - Valor final: R\$ 311,66 - ISS: R\$ 4,35
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

de. paginas

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.471.955/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/09/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL FLAPEDRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL ESTEVAM REZENDE		NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 37.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRALVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAPEDRAOFICIAL@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 9740-9471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 17:33:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1